TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2514579/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E O GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZACAO HOMOSSEXUAL, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o **GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL**, estabelecida na Rua da Carioca, 45 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-008, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.468.433/0001-08, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA**, portador da carteira de identidade nº 834156-7, expedida pela SIM, inscrito no CPF sob o n° 027.424.747-06, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/02877 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização da Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos autos do processo administrativo nº CVL-PRO-2025/02877.

CONSIDERANDO:

Que a Parada do Orgulho LGBTI+ do Rio de Janeiro foi o primeiro evento do gênero a acontecer no Brasil, tendo seu início em junho de 1995. Na 17ª Conferência Internacional LGBTI+ (ILGA World Conference) em Copacabana, o evento obteve um destaque nacional e culminou no interesse de diversas outras cidades do Brasil de realizar eventos similares.

Que a 30º Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025 será uma edição especial, para celebrar as 30 edições da Parada do Orgulho LGBTI+ e reafirmar sua continuidade histórica, consolidando-se como espaço de visibilidade, celebração e luta. Na última década, o evento vem se firmando com relevante impacto social, cultural e turístico, se destacando cada vez mais nacionalmente e internacionalmente, conjuntamente ao Carnaval e ao Ano Novo.

Que a Parada estimula o turismo no Rio de Janeiro, se tornou referência na programação turística da cidade, e atualmente é a sexta maior Parada do mundo, desempenhando um papel significativo na economia local e nacional, gerando

oportunidades de emprego e receita para diversos setores. Além disso, reforça a imagem do Rio de Janeiro como uma cidade acolhedora no mundo.

Que a Parada se reveste de interesse público por sua contribuição para a promoção dos direitos humanos, demostrando que vem colaborando socialmente na vida das pessoas, na melhoria das relações de gênero, orientação sexual, raça e etnia e no exercício da sexualidade, mobilizando a sociedade e dando visibilidade as pessoas que se identificam como LGBTI+, promovendo a inclusão e conscientizando sobre os seus direitos e deveres, promovendo debates na sociedade que amenizam e contribuem para o fim do preconceito e da discriminação, colaborando assim para a promoção da equidade e enfrentamento da discriminação.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do evento **"30ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025 de Copacabana"**, (o "**PROJETO**"), bem como a execução das contrapartidas (as **CONTRAPARTIDAS**) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 37/43 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/02877 (**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento

dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a

divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% na assinatura do contrato	R$ 640.000,00
2	20% após a prestação de contas	R$ 160.000.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Aplicação do logotipo do patrocinador no bloco de marcas de todas as peças de divulgação (incluindo 2.000 folders, 8.000 filipetas de divulgação, 1.000 Boletins de Resultados da 30ª Parada, 05 Conjuntos de Tela Ortofônica para 05 Trios Elétricos, 01 Banner Backdrop da Coletiva de Imprensa 5m x 3m, 5 Banners formato 80 x 200 cm, impressão 4x0, Lona Brilho 280g, 200 camisetas oficiais

da 30ª Parada para as equipes da organização da Parada e voluntários e para formadores de opinião e influencers e 200 galhardetes com serviço de instalação com 02 banners com laterais);

- Aplicação da logomarca em todas as ações de divulgação em mídias sociais, tomando por base a ordem de valor patrocinado. Quantidade de 30 aplicações;
- Participação do patrocinador na Coletiva de Imprensa no dia 23 de novembro de 2025;
- Aplicação da logomarca do patrocinador nos 05 Trios Elétricos da Parada;
- Serão divulgados 05 Cards digitais até o dia da Parada com a logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- E serão produzidos 02 Cards com os resultados da Parada com a logomarca da Prefeitura, pós-evento;
- Backdrop na Coletiva de Imprensa: 01 Backdrop de 5m x 3m na sala de coletiva onde serão aplicadas a logomarca da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a

realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.14.422.0619.2923, Código de Despesa 33.90.39.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), através da Nota de Empenho 2025NE000851.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 18/11/2025 11:39:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
Data: 14/11/2025 12:16:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA DA SILVA FREITA ISSA
Data: 18/11/2025 11:55:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 18/11/2025 11:49:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
30a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025

2. ÁREA / SEGMENTO
População LGBTI+

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT			
CNPJ: 97.468.433.0001-08	Inscrição Estadual: ----------	Inscrição Municipal: 0269.943.5	
Endereço: Rua da Carioca, 45			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20050-008
Telefone(s): 21-2215-0844	Fax: ----------	Página na internet (home page): www.arco-iris.org.br	
Endereço eletrônico (e-mail): arco-iris@arco-iris.org.br			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Cláudio Nascimento Silva			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 05/06/2024	Término: 04/06/2029
CPF: 027.424.747-06	Identidade / Órgão Expedidor: 09514411-9 SSP/RJ		
Endereço: Avenida Paulo de Frontin, 730, bloco I, apartamento 209			
Bairro: Rio Comprido	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.261-243
Telefones (incluindo celular): 21-2293-5322 / 21-98351-8759	Endereço eletrônico (e-mail): claudio.nascimentosilva@gmail.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Gerson Robson Santos dos Santos	
CPF: 003.650.707-50	Cargo: Consultor de Projetos
Telefones (incluindo celular e fax): 21-99920-9996	Endereço eletrônico (e-mail): gersonsantos.arcoiris@gmail.com
Formação: Graduação em Ciências Sociais	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)
Realização da Programação Oficial da 30ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025 a ser realizada no dia 23 de novembro de 2025 na Praia de Copacabana – Av. Atlântica, Cidade do Rio de Janeiro, RJ e seus demais eventos.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 01.10.2025	Término: 10.01.2026
Local (is) de Execução do Projeto Cultural Avenida Atlântica (do Posto 6 ao Posto 2) até o Copacabana Palace.	

8. **VALOR SOLICITADO** (X) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da CVL		
R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		
*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 4466	Conta Corrente: 13000247-5

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

O Grupo Arco-Íris é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de maio de 1993, voltada para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens transexuais e pessoas intersexo, com o enfoque na promoção da cidadania, dos direitos humanos, na cultura de paz e no enfrentamento da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. O Grupo foi fundador da Primeira Parada do Orgulho LGBTI+ no Brasil, realizada na Praia de Copacabana em 1995, como encerramento da 17ª Conferência Mundial da Associação Internacional de LGBTI+ (ILGA), evento coordenado por nossa entidade e outras organizações comunitárias, que aconteceu de 18 a 22 de junho daquele ano, e contou com a participação de 1800 representantes do Movimento LGBTI+ de 40 países. Hoje a Parada do Rio é a segunda maior do país, levando mais de um milhão de pessoas por edição anual. O Grupo Arco-Íris desenvolve diversos projetos nas áreas de educação, direitos, formação profissional, atendimento social, jurídico e psicológico para pessoas LGBTI+, orientações em segurança alimentar e acesso a programas sociais para pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade social. Atualmente conta com uma sede cedida pelo poder público, na Rua da Carioca 45, Centro. Funciona de segunda a sexta de 10h às 19h, e sábados e domingos em atividades programadas. Além dos serviços prestados, o Grupo está implementando o Museu Movimento LGBTI, que já realizou com recursos do FOCA a sua primeira exposição sobre as trajetórias do Movimento LGBTI+ na Estação Carioca do Metrô Rio, ficando em cartaz de 17 de novembro a 17 de dezembro de 2023, se somando a esta ação um Festival sobre Memórias LGBTI+, com mais de 50 eventos educativos, artísticos, sociais, culturais em torno da Exposição Amor & Luta. Também contou em 2023 com a retomada do Coro Arco-Íris Por Prazer, lançado em novembro de 2023, contando com mais de 50 cantores coralistas. Também desenvolve o projeto Vozes da Diversidade, que conta com ações de visibilidade e difusão de talentosos cantores LGBTI+ de periferias e subúrbios do Rio de Janeiro, para cantarem na Parada, quanto em espetáculos da entidade ao longo do ano. Outro projeto que soma a Parada do Orgulho LGBTI+ é o Projeto Autorretrato Laura Di Vison, que promove a arte e a cultura transformista no Rio de Janeiro, arte pioneira na cena carioca. Assim, o Grupo Arco-Íris é uma organização que conta com um vasto currículo de atuação no campo das políticas públicas, da cidadania e da cultura. Somos hoje a organização LGBTI+ mais antiga em funcionamento no Rio e umas das mais históricas no país. Portanto, temos expertise para grandes eventos e capacidade técnica de gestão de projetos grandiosos, como a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio, que hoje é considerada parte do rol de grandes eventos cariocas.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

Objeto: Realizar a 30ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025 no dia 23 de novembro de 2025 na Praia de Copacabana – av. Atlântica, Cidade do Rio de Janeiro, RJ e eventos da programação oficial.

Sobre a Parada: A Parada do Orgulho LGBTI+ Rio, já teve 27 edições físicas e 02 virtuais, realizadas pelo Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBTI+.

Descrição das atividades: São realizadas diversas atividades culturais e artísticas, que são organizadas no calendário da programação oficial da Parada. Em 2025, haverá as seguintes ações, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 30ª PARADA DO ORGULHO LGBTI+ RIO 2025 (DATAS ESTIMADAS)

- **Concerto "Toda a história tem um começo"** em celebração aos 30 anos de Parada do Orgulho LGBTI+ Rio - Abertura da Programação oficial da Parada do Rio - Sala Cecília Meirelles - Lapa, Rio ►01/11/2025 (sábado às 19h30)
- **Lançamento do livro "Audácia dos Invertidos"** e **Entrega do Prêmio Clóvis Bornay** - Teatro Rival - Cinelândia, Rio ►05/11/2025 (Quarta feira às 18h00)

- **Siriocra no Festival de Cenas** - Teatro Marechal Hermes, Rio ►08/11/2025 (sábado)
- Festa **"Só Diretoria"** - 10 anos de Celebração - Quadra do Império Serrano - Madureira, Rio ►09/11/2025 (domingo às 13h00)
- **Espetáculo Vozes da Diversidade** - Casa de Cultura Laura Alvim - Ipanema, Rio ►13/11/2025 (Quinta feira às 19h00)
- **I Colóquio Brasil-Argentina Movimentos Sociais LGBTI+ e Democracia**: construindo novos presentes. Tema: as agendas por direito e as respostas às ameaças anti-democráticas no Conesul - ALERJ - Centro, Rio ►18/11/2025 (Terça feira de 14h30 às 17h30)
- **Lançamento do Livro Safira Bengel** ►18/11/2025 (Terça feira às 19h00)
- **Show do Projeto Laura de Vison** ►18/11/2024 (Terça feira às 20h00)
- **Encontro Educação e Cidadania LGBTI+** "Por uma escola sem violência, com respeito e que proteja" ►19/11/2025 (Quarta feira de 09h00 às 12h00)
- **I Colóquio Brasil-Argentina Movimentos Sociais LGBTI+ e Democracia**: construindo novos presentes. Tema: as agendas por direito e as respostas às ameaças anti-democráticas no Conesul - ALERJ - Centro, Rio ►19/11/2025 (Quarta feira de 13h30 às 19h00)
- **Espetáculo Musical Siriocra Show da Diversidade** - Teatro João Caetano - Centro, Rio ►19/11/2025 (Quarta feira às 20h00)
- **Seminário: Orgulho LGBTI+ e Consciência Negra e Ato Cultural** - Teatro Municipal / Salão Assyrio - Cinelândia, Rio ► 20/11/2025 (Quinta feira de 10h00 às 18h00)
- **Fórum Políticas Sociais e População LGBTI+** - ALERJ - Centro, Rio (à confirmar) ►21/11/2025 (Sexta feira de 9h00 às 13h30)
- **Seminário da Rede Trans Brasil "Políticas Públicas para Pessoas Trans"** ► 21/11/2025 (Sexta feira de 14h00 às 18h00)
- **IV Prêmio Arco-Íris de Direitos Humanos** - 30 anos da Parada do Rio - Teatro João Caetano - Centro, Rio ►21/11/2025 (Sexta feira às 19h00)
- **Jornada Formativa da Aliança Nacional LGBTI+** "Participação Social e Políticas Públicas" ►22/11/2025 (Sábado de 09h30 às 12h30)
- **Seminário da Rede Trans Brasil "Políticas Públicas para Pessoas Trans"** ► 22/11/2025 (Sábado de 14h00 às 18h00)
- **Coletiva de Imprensa** com a participação da prefeitura do Rio de Janeiro ►23/11/2025 (domingo às 11h00)
- **30ª PARADA DO ORGULHO LGBTI+ RIO 2024 – 23 de novembro de 2025**
- **Concerto Diversidade e Direitos Humanos** - Sala Cecília Meirelles - Lapa, Rio ►10/12/2025 (Quarta feira às 19h00)

Os eventos da programação oficial bem como a realização da Parada do Orgulho LGBTI+ vem sendo articulados e organizados com os órgãos públicos municipais e estaduais.Salientamos que a Subsecretaria de Eventos Especiais da prefeitura e o COR (Centro de Operações Rio) vem nos últimos 03 anos articulando e planejando a participação dos órgãos públicos no evento, como também amenizando o impacto negativo junto aos moradores, acesso dos moradores, transporte coletivo e a segurança.

Resultados esperados:

-Ter realizado a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio de Janeiro, reunindo um milhão e duzentas mil pessoas na Praia de Copacabana, divulgando os resultados do evento no âmbito internacional.

-Ter divulgado na Parada do Rio e nos eventos vinculados da sua Programação Oficial, em cards e folhetos mensagens de acolhimento e cidadania, bem como orientação de serviços a turistas LGBTI+, seguindo recomendações de instituições especializadas do turismo LGBTI+, RioTur, TurisRio, a Embratur e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

Público-alvo: População LGBTI+:

1.200.000 pessoas, faixa etária média entre 18 e 40 anos na 30ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025.

Quantitativo estimado de público estrangeiro: Nas últimas Paradas tiveram como estimativa de público estrangeiro estimado aproximadamente entre 10 mil pessoas a 20 mil pessoas (1 a 2% do público geral estimado no evento de um total de 1,2 milhões de pessoas na Parada). Público estimado a partir dos dados das últimas edições da Parada do Orgulho LGBTI+ Rio.

2.000 pessoas, faixa etária média entre 18 a 40 anos – Atividades Culturais da Programação Oficial da 30ª Parada do Orgulho.
1.200.000 pessoas, faixa etária média entre 18 a 40 anos – 30ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio 2025.

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

Histórico da Parada:

A Parada do Orgulho LGBTI+ do Rio de Janeiro foi o primeiro evento do gênero a acontecer no Brasil, tendo a sua edição inicial realizada pelo Grupo Arco-Íris juntamente com outras organizações, ocorrendo em junho de 1995, ao final da 17ª Conferência Internacional LGBTI+ (ILGA World Conference) em Copacabana, dando o estopim para que diversas outras cidades do país realizassem marchas similares.

A Parada do Rio atualmente encontra-se em sua 30ª edição, a ser realizada em 2025. E para celebrar o aniversário de 30 edições da Parada do Orgulho LGBTI+ teremos uma edição especial da Parada do Orgulho com apresentação de show de grande artista de visibilidade nacional. Haverá também uma programação cultural diferenciada, especialmente organizada para a comemoração dos 30 anos da Parada do Orgulho LGBTI+. Em suas últimas edições, a Parada vem reunindo mais de um milhão de pessoas por ano. Ao longo da última década, o evento vem se consolidando, juntamente com sua programação oficial com atividades sociais e culturais, trazendo enorme visibilidade tanto nacional, quanto internacionalmente. A Parada do Orgulho LGBTI+ do Rio de Janeiro tem sido uma referência no calendário turístico da Cidade do Rio de Janeiro, se tornando hoje a sexta maior Parada do mundo. Este evento recebe turistas de várias partes do mundo, que se organizam para vir ao Rio de Janeiro no período do evento, ficando em torno de quatro a cinco dias na cidade. A Parada do Orgulho LGBTI+ Rio é considerada pela empresa pública de turismo da Cidade do Rio, a RIOTUR, como o terceiro maior evento da Cidade do Rio de Janeiro, atrás somente do Carnaval e do Réveillon. É a segunda maior do Brasil e internacionalmente está entre as oito maiores do mundo.

A Parada é um importante instrumento social, que interfere na vida das pessoas, contribuindo para a melhoria das relações de gênero, orientação sexual, raça e etnia e o exercício da sexualidade.

Através da mobilização social e da visibilidade, os quadros de exclusão vêm se transformando. O que era antes tema tabu, hoje vem sendo discutido amplamente por vários setores da sociedade. Cada vez mais pessoas LGBTI+ identificam-se como tais, conscientizando-se de seus direitos e sendo protagonistas de sua própria história, instrumentalizando-se com informações sobre seus direitos e deveres.

Em sua essência, a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio traz à luz a bandeira da igualdade de direitos e da cidadania, invocando a paz e propondo a discussão de alternativas que amenizem e contribuem para o fim do preconceito e da discriminação, utilizando a cultura e a arte como grande elemento transformador.

Um breve perfil dos participantes da Parada do Orgulho LGBTI+ RIO

Salientamos que, a partir dos dados da pesquisa "Retratos da Política LGBT no Estado do Rio de Janeiro" (Carrara et all. p 37, 2017), em seu capítulo IV – "O retrato da discriminação e da violência homofóbica no Rio de Janeiro através de uma pesquisa de vitimização" quanto aos dados dos participantes da 17ª Parada do Orgulho LGBTI+ destacamos que 70,8% das pessoas participantes desta referida edição da Parada do Orgulho LGBTI+ do Rio de Janeiro concentram-se entre os 19 e 39 anos, sendo que 58,2% são do sexo masculino e 41,6% são do sexo feminino. E que segundo a orientação sexual, se autodeclararam da seguinte forma: 36,9% gays, 23,8% heterossexuais, 22,3% lésbicas, 10,4% bissexuais, 4,9% trans, e 1,6% não responderam. Observamos também que 53% das pessoas presentes na Parada se autodeclararam negros e pardos e 40% se autodeclararam brancos (segundo a definição do IBGE). Evidencia-se que 31,1% declararam possuir ensino médio completo, 20,1% superior incompleto, 17,5% superior completo, 12,4% ensino médio incompleto, 9,9% pós-graduação ou mestrado ou doutorado, 4,5% ensino fundamental, e 3,6% ensino fundamental incompleto. Além disso, foi observado na pesquisa que 74% são moradores do estado do Rio de Janeiro, 25% são de outros estados brasileiros, e, 1% de outros países. Um dado importante verificado no estudo foi que ao se perguntar o que as pessoas consideravam como principal contribuição da parada 51,6% disseram: conquistar direitos para a população LGBTI+ e 33,4% informaram: aumentar a visibilidade da população LGBTI+, além disso, 11,1% consideraram: ampliar as alternativas de lazer para a população LGBTI+.

Turismo LGBTI+ no Rio de Janeiro

O turismo LGBTI+ no Rio de Janeiro desempenha um papel significativo na economia brasileira, na diversidade cultural e na promoção da igualdade e da isonomia de direitos.

Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), em 2021 o turismo internacional gerou uma receita de 1,7 trilhões de dólares, representando cerca de 29% das exportações de serviços e 7% das exportações globais. O turismo LGBTI+ tem uma participação significativa no cenário do turismo internacional. O segmento de turistas LGBTI+ é responsável por 10% do fluxo

turístico global (dado obviamente subnotificado e já bastante desatualizado) e que movimenta cerca de 218 bilhões de dólares anualmente, de acordo com a OMT. Esses números reforçam a importância econômica da comunidade LGBTI+ no turismo global.
No Brasil, segundo dados do Ministério do Turismo, o setor turístico representou, em 2021, 8,1% do PIB. Destaca-se também que em pesquisas recentes, entre as pessoas da geração Z, quase 30% destas se identificam como LGBTI+, fomentando a vinda de turistas jovens (de 18 anos a 26 anos) à cidade do Rio de Janeiro.
Segundo a OutNow Consulting, o gasto médio do viajante LGBTI+ é de US$1.270 por viagem, 28% acima dos US$990 gastos por turistas em geral. Segundo essa mesma pesquisa, ressalta-se o incremento econômico que a participação de turistas do exterior e do turismo doméstico no Rio de Janeiro pode trazer de divisas para o município e para a área de turismo.

Como o turista chega na Parada do Orgulho LGBTI+ Rio

De acordo com os dados da pesquisa de avaliação da percepção durante a 16ª Parada do Orgulho LGBTI+, em 2011, os turistas que vem a Cidade do Rio de Janeiro para participarem da Parada, temos que 46% utilizam o avião, 36% vêm de ônibus, 15% chegam de carro e 3% não sabiam informar ou não quiseram responder. *

Pretensão das pessoas de retornar ao Rio de Janeiro

A partir dos dados da pesquisa de avaliação da percepção durante a 16ª Parada do Orgulho LGBTI+, realizada em 2011, 96% das pessoas entrevistadas disseram que pretendem retornar à Cidade do Rio de Janeiro novamente e 2% disseram que não. Outros 2% não sabiam informar ou não quiseram responder. Um dado relevante desta pesquisa foi que a média de estadia do turista no Rio tinha sido em média de 7,9 dias. *

Ticket Médio e Receita na Parada do Orgulho LGBTI+ Rio

Também pode se observar a partir de levantamento realizado durante a Parada de 2018 que a participação de 1,2 milhões de pessoas trouxe de receita e impostos o equivalente a 519 milhões aproximados e que a média per capita é de R$350,00. *

*

(Fonte: Pesquisa de avaliação da percepção durante a 16ª Parada do Orgulho LGBTI+, em 2011, realizada pelo Núcleo de Pesquisas da ESPM-RJ em parceria com a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual da Prefeitura do Rio.)

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

A Parada do Orgulho está em sua 30ª edição e é estruturada através de uma comissão organizadora, formada por voluntários, sendo necessária a contratação de equipe técnica.

► Duração do projeto: de 01 de outubro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

Etapa 1 – Organizar a pré-produção das atividades do Projeto - Prazo de execução: outubro/2025
Esta etapa diz respeito ao planejamento, gerenciamento e administração de todas as ações do projeto.
Produto 1- Composição da equipe executiva

Etapa 2 – Organização da produção de execução do Projeto - Prazo de execução: novembro/2025
Esta etapa é referente à execução do próprio evento, à contratação de serviços para a execução das ações no dia da Parada do Orgulho LGBTI+.
Produto 1 – Contratação de diversos serviços para a realização do evento

Etapa 3 – Produção de materiais de comunicação para divulgação e para a realização do próprio evento. - Prazo de execução: novembro/2025
Esta etapa é concernente à produção e divulgação de material de comunicação para difundir o evento.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO MÍDIAS
SOCIAIS AÇÕES
Vídeos semanais (dicas, entrevistas, povo fala etc.);
Conteúdo sobre o evento e seu tema para site, Facebook e Instagram;
Conteúdo "in loco" durante os eventos oficiais e no dia da Parada (texto, fotos e pequenos vídeos);
Monitoramento, interação e respostas às dúvidas. INFLUENCIADORES
DIGITAIS
Aproveitar o alcance dos influenciadores digitais para divulgar o evento.

b) outras considerações

RESULTADOS DA COMUNICAÇÃO
REFERÊNCIA: 23ª PARADA DO ORGULHO LGBTI+ RIO 2018
Breve análise: o trabalho de assessoria de imprensa para a 23ª Parada do Orgulho LGBTI+ Rio, em 2018, somou 417 inserções

na mídia, com publicações em meios jornalísticos e de opinião em todo Brasil.
Os principais jornais do país - Folha de São Paulo, O Globo, Jornal Extra; Jornal O Dia, Estado de São Paulo, Correio Brasiliense, Estado Minas, Correio da Bahia e outros - destacaram o evento em suas páginas, totalizando uma valoração de mídia equivalente a R$ 9.935.395,00.
Além dos meios de comunicação impressos, a Parada do Orgulho LGBTI+ Rio teve destaque nos maiores portais e sites de internet, além de programas de TV como Fantástico, Jornal da Globonews e Repórter Brasil (TV Brasil) e agências de notícias nacionais e internacionais (AP, France Press, Agência Brasil e outras).

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

Parcela única após a assinatura do termo de contrato

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à CVL, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

- Aplicação do logotipo do patrocinador no bloco de marcas de todas as peças de divulgação (incluindo **2.000 folders, 8.000 filipetas de divulgação, 1.000 Boletins de Resultados da 30a Parada, 05 Conjuntos de Tela Ortofônica para 05 Trios Elétricos, 01 Banner Backdrop da Coletiva de Imprensa 5m x 3m, 5 Banners formato 80 x 200 cm, impressão 4x0, Lona Brilho 280g, 200 camisetas oficiais da 30ª Parada para as equipes da organização da Parada e voluntários e para formadores de opinião e influencers e 200 galhardetes com serviço de instalação com 02 banners com laterais**).
- Aplicação da logomarca em todas as ações de divulgação em mídias sociais, tomando por base a ordem de valor patrocinado. **Quantidade de 30 aplicações.**
- Participação do patrocinador na Coletiva de Imprensa no dia 23 de novembro de 2025.
- Aplicação da logomarca do patrocinador nos **05 Trios Elétricos da Parada**.
- Serão divulgados **05 Cards digitais** até o dia da Parada com a logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- E serão produzidos **02 Cards** com os resultados da Parada com a logomarca da Prefeitura, pós-evento.
- Backdrop na Coletiva de Imprensa: **01 Backdrop de 5m x 3m** na sala de coletiva onde serão aplicadas a logomarca da Prefeitura.

Declaro sob as penas da lei:

1) **Serem verdadeiras as informações fornecidas acima.**

2) **Estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da CVL, deverá ser doado (à CVL) ao final da execução do projeto.**

3) **Estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.**

4) **Estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela CVL.**

5) **Estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Instituição

Assinatura do Responsável Técnico

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
Data: 14/11/2025 12:13:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 18/11/2025 11:41:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
Data: 14/11/2025 12:08:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 18/11/2025 11:40:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
Data: 14/11/2025 12:07:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, o **GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL**, estabelecida na Rua da Carioca, 45 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-008, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.468.433/0001-08, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
Data: 14/11/2025 12:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.468.433/0001-08
Rua da Carioca, 45 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-008

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO NASCIMENTO SILVA
Data: 13/11/2025 19:52:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA
GRUPO ARCO IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL